



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00022-301

Reclamante: Ray De Andrade Monteiro, **CNPJ/CPF:** 043.755.883-57, **Endereço:** Rua 09 A, nº 44, **Bairro:** Industrial, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.925-100, **Telefone:** (85) 99676-1708.

Reclamada: Mafrense Assessoria e Promoção De Eventos LTDA, **CNPJ:** 10.744.707/0001-66, **Endereço:** Rua Olímpio Galdino De Sousa, Nº 445 (Sala 01), **Bairro:** Guararapes, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.810-005.

Aos 16 de junho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a preposta da parte reclamada com presença virtual, a sra. Angerlene De Sousa Justa, inscrita no CPF de nº 898.572.913-68.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e solicita o arquivamento da presente demanda diante da ausência injustificada da parte reclamante.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez realizou a juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos, solicitando ainda o arquivamento da demanda diante da ausência injustificada da parte autora.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e o preposto da empresa reclamada.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 16 de junho de 2025.

AUSENTE

Ray De Andrade Monteiro (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Angerlene De Sousa Justa (Preposta)

Mafrense Assessoria e Promoção De Eventos LTDA (Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Angerlene Justa



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 09:00
audiencia_procon@maracanaue.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela 📌

Angerlene Justa 09:16
De acordo com o termo de audiência."
K

Enviar uma mensagem

